



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2021.
OEP/450/2021

Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento nº 134/2021, de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente.


Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CHR 42293/2021 02/09/2021 14:53



Bebedouro, 31 de agosto de 2021.

OFÍCIO Nº 584/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

A Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro - SEMEB vem por intermédio deste, em atendimento ao Requerimento nº 134/2021, de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier, prestar as seguintes informações:

- 1) O Município de Bebedouro vem cumprindo na íntegra o que determina a Lei nº 13.278/2016?**

A Lei nº 13.278, de 2016, alterou o § 6º do artigo 26 da Lei 9394/1996 - LDB o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (gn)

Sim, o município cumpre integralmente o que determina a Lei 13.278/2016, em todos os anos do Ensino Fundamental, o que pode ser comprovado pela Matriz Curricular em anexo.

- 2) Caso não cumpra qual a justificativa.**

Não se aplica.

- 3) O Município de Bebedouro vem cumprindo na íntegra o que determina o § 2º do artigo 26 da Lei nº 9394/1996?**

A Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabelece no art. 26, parágrafo 2º:

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.



Sim, o Município cumpre integralmente o disposto no § 2º do artigo 26 da Lei nº 9394/1996 conforme pode ser observado na Matriz Curricular do Ensino Fundamental, em anexo.

4) Caso não cumpra, qual a justificativa?

Não se aplica.

5) Tais matérias acima elencadas já constam obrigatoriamente da grade curricular do Município?

Não se trata de matérias, estamos falando do componente curricular **Arte** que é um componente obrigatório no ensino fundamental, previsto na LDB.

O componente curricular **Arte** se expressa pelo ensino de linguagens, no caso as artes visuais, a dança, a música e o teatro.

As linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro são desenvolvidas nas escolas municipais, com base no Currículo Paulista, para o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas à alfabetização e ao letramento, o componente **Arte**, ao possibilitar o acesso à leitura, à criação e à produção nas diversas linguagens artísticas, contribui para o desenvolvimento de habilidades relacionadas tanto à linguagem verbal quanto às linguagens não verbais.

O componente curricular **Arte**, obrigatório na LDB integra a Matriz Curricular das escolas municipais conforme pode ser observado no documento em anexo.

6) Quantos alunos são atendidos por esses professores?

Todos os alunos matriculados no ensino fundamental.

7) Por lei, quantos professores devem lecionar essas matérias levando em conta o número de alunos matriculados em cada sala de aula?

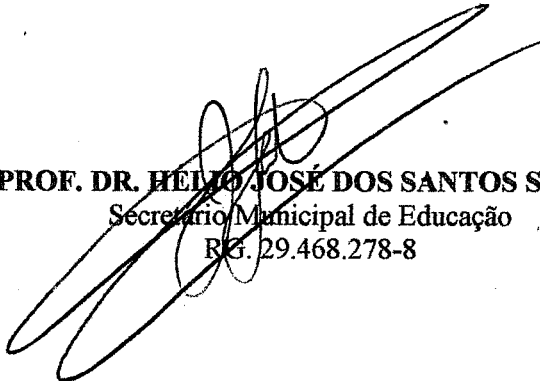
Por lei, todos os professores habilitados com o Curso de Magistério e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia. Lembrando que o município atende os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental e que os professores são polivalentes, desenvolvendo assim um trabalho multidisciplinar.



Os docentes que atuam na Rede Municipal possuem a habilitação exigida para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental que é o Curso de Magistério e/ou a Licenciatura Plena em Pedagogia.

Portanto, as aulas referentes aos componentes curriculares obrigatórios previstos na LDB, exceto Educação Física, são ministradas por esses profissionais para todos os alunos da Rede Municipal.

Atenciosamente,



PROF. DR. HELIO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Educação
RG. 29.468.278-8

Exmo. Sr.
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal
BEBEDOURO – SP.



MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO - PARCIAL

NOME DA ESCOLA

ENDEREÇO:

CURSO: Ensino Fundamental I - 1º ao 5º Ano

40 semanas

ANO DE INÍCIO: 2021

PERÍODO:

Fundamento Legal: Lei Federal 9394/96	BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO		ANO / PERÍODO LETIVO				
				CICLO I				
				2021	2022	2023	2024	2025
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano		
	Linguagens	Língua Portuguesa	9	9	9	9	9	
		Arte*	3	2	1	1	1	
		Educação Física	1	1	1	1	1	
	Matemática	Matemática	8	8	8	8	8	
	Ciências da Natureza	Ciências**	1	1	2	2	2	
	Ciências Humanas	História	1	1	1	1	1	
		Geografia	1	1	1	1	1	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	
	CARGA HORÁRIA SEMANAL		25	24	24	24	24	
	TOTAL DE AULAS DA BASE NACIONAL COMUM		1000	960	960	960	960	
	PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Inglesa		1	1	1	1
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS DA PARTE DIVERSIFICADA			1	1	1	1	
	TOTAL DE AULAS DA PARTE DIVERSIFICADA			40	40	40	40	
	TOTAL DE AULAS ANUAIS (Aulas)		1000	1000	1000	1000	1000	
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL (Horas)		900	900	900	900	900	

Art. 26-A acrescentado à Lei LDB nº 9394/96 pela Lei 11.645, de 2008 - Estabelece no currículo oficial da Rede de Ensino Pública a obrigatoriedade dos conteúdos referentes a história e cultura afro-brasileira e indígena, ministrados no âmbito de todo o currículo escolar. *Art. 26 § 6º da Lei LDB nº 9394/96 -, com redação alterada pela Lei 13.278, de 2016-Estabelece que as artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular Arte.

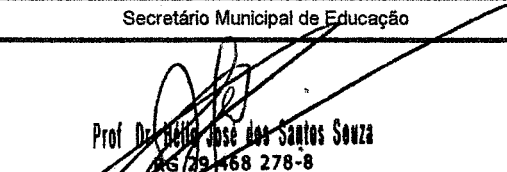
**O Programa de Saúde Bucal estará inserido nos conteúdos de Ciências (Lei Est. 11.257/02).

-Educação para o Trânsito, Meio Ambiente, Educação Alimentar e Nutricional, ECA e Estudo dos Direitos Humanos (Lei Municipal 3212/2002) são conteúdos de todos os componentes curriculares.

A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola. (LDB - incluído pela Lei n. 13.006/2014)

Bebedouro, 31 de agosto de 2021

HOMOLOGAÇÃO

Diretor de Escola	Supervisor de Ensino	Secretário Municipal de Educação
		 Prof. Dr. Nélio José dos Santos Souza RG 29.468.278-8 CPF 199.529.938-38 Secretário Municipal de Educação